



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 389A

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	13
Outros atos	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 389A

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE TANABI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.436/2021.

Objeto: Autoriza o desdobra que consta pertencer a Fabiano Galego Dias e F.C.O. Participações Ltda, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o desdobra que consta pertencer a Fabiano Galego Dias e F.C.O. Participações Ltda, constituído pelos imóveis: a) Terreno 06: Um imóvel urbano constituído de um terreno denominado 06, situado na Avenida Antônio Lopes Cabrera, distante 91,00 metros da Rua Alcina Rodrigues de Brito, neste distrito, município e comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida Antônio Lopes Cabrera medindo 15,70 metros em rumo 05°24'14" NE, no fundo mede 6,16 metros em rumo 05°24'14" NE confrontando com F.C.O. Participações Ltda (antes Valdeir Flores Tobal) - Terreno 07 - Matrícula nº 25.112; no lado direito mede 50,37 metros com rumo 77°40'11" SE confrontando com F.C.O. Participações Ltda (antes Valdeir Flores Tobal) - Terreno 07 - Matrícula nº 25.112, e no lado esquerdo mede 50,12 metros com rumo 88°31'25" NW confrontando com Fabiano Galego Dias (antes Valdeir Flores Tobal) - Terreno 05 - Matrícula nº 25.110, de quem olha do lote para a Avenida Antônio Lopes Cabrera, perfazendo uma área de 546,55 metros quadrados, oriundo da matrícula CRI local nº25.111, cadastrado nesta municipalidade sob o nº00777361; b) Terreno 05: Um imóvel urbano constituído de um terreno denominado 05, situado na Avenida Antônio Lopes Cabrera, distante 78,00 metros da Rua Alcina Rodrigues de Brito, neste distrito, município e comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida Antônio Lopes Cabrera medindo 13,00 metros em rumo

05°24'14" NE, no fundo mede 13,00 metros em rumo 05°24'14" NE confrontando com F.C.O. Participações Ltda (antes Valdeir Flores Tobal) - Terreno 07 - Matrícula nº 25.112; no lado direito mede 50,12 metros com rumo 88°31'25" NW confrontando com Fabiano Galego Dias (antes Valdeir Flores Tobal) - Terreno 06 - Matrícula nº 25.111 e no lado esquerdo mede 50,12 metros com rumo 88°31'25" NW confrontando com Fabiano Galego Dias (antes Valdeir Flores Tobal) - Terreno 04 - Matrícula nº 25.109, de quem olha do lote para a Avenida Antônio Lopes Cabrera, perfazendo uma área de 651,56 metros quadrados, oriundo da matrícula local nº25.110, cadastrado nesta municipalidade sob o nº00777360; c) Terreno 04: Um imóvel urbano constituído de um terreno denominado 04, situado na Avenida Antônio Lopes Cabrera, distante 65,00 metros da Rua Alcina Rodrigues de Brito, neste distrito, município e comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida Antônio Lopes Cabrera medindo 13,00 metros em rumo 05°24'14" NE, no fundo mede 13,00 metros em rumo 05°24'14" NE confrontando com F.C.O. Participações Ltda (antes Valdeir Flores Tobal) - Terreno 07 - Matrícula nº 25.112; no lado direito mede 50,12 metros com rumo 88°31'25" NW confrontando com Fabiano Galego Dias (antes Valdeir Flores Tobal) - Terreno 05 - Matrícula nº 25.110, e no lado esquerdo mede 50,12 metros com rumo 88°31'25" NW confrontando com Fabiano Galego Dias (antes Valdeir Flores Tobal) - Terreno 03 - Matrícula nº 25.108, de quem olha do lote para a Avenida Antônio Lopes Cabrera, perfazendo uma área de 651,56 metros quadrados, oriundo da matrícula local nº25.109, cadastrado nesta municipalidade sob o nº00777359; d) Terreno 03 - Um imóvel urbano constituído de um terreno denominado "03", situado na Avenida Antônio Lopes Cabrera, distante 52,00 metros da Rua Alcina Rodrigues de Brito, neste distrito, município e comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida Antônio Lopes Cabrera medindo 13,00 metros em rumo 05°24'14" NE, no fundo mede 13,00 metros em rumo 05°24'14" NE confrontando com F.C.O. Participações Ltda (antes Valdeir Flores Tobal) - Terreno 07 - Matrícula nº 25.112; no lado direito mede 50,12 metros com rumo 88°31'25" NW confrontando com Fabiano Galego Dias (antes Valdeir Flores Tobal) - Terreno 04 - Matrícula nº 25.109 e no lado esquerdo mede 50,12



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 389A

Página 3 de 13

metros com rumo 88°31'25" NW confrontando com Valdeir Flores Tobal – Terreno 02, de quem olha do lote para a Avenida Antônio Lopes Cabrera, perfazendo uma área de 651,56 metros quadrados, oriundo da matrícula local nº25.108, cadastrado nesta municipalidade sob o nº00777358; ficando da seguinte forma: Após desdobro: a) Parte da Matrícula nº 25.111 - Parte do Terreno 06 (Remanescente): Um imóvel urbano constituído de um terreno denominado parte da matrícula nº 25.111 – Parte do Terreno 06 - Remanescente, situado na Avenida Antônio Lopes Cabrera, distante 91,00 metros da Rua Alcina Rodrigues de Brito, neste distrito, município e comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida Antônio Lopes Cabrera medindo 14,87 metros em rumo 05°24'14" NE, no fundo mede 5,21 metros em rumo 4°51'19" NE confrontando com Terreno 07 e Partes dos Terrenos 06, 05, 04 e 03 - Matrícula nº 25.112 e Parte das Matrículas nº 25.111, 25.110,25.109 e 25.108; no lado direito 49,70 metros com rumo 77°22'29" NW confrontando com Terreno 07 e Partes dos Terrenos 06, 05, 04 e 03 - Matrícula nº 25.112 e Parte das Matrículas nº 25.111, 25.110,25.109 e 25.108 e no lado esquerdo mede 49,47 metros com rumo 88°31'25" NW confrontando com Parte da Matrícula nº 25.110 - Parte do Terreno 05 (Remanescente), de quem olha do lote para a Avenida Antônio Lopes Cabrera, perfazendo uma área de 493,80 metros quadrados, cadastrado nesta municipalidade sob o nº00777361. Parte da Matrícula nº 25.111 - Parte do Terreno 06 (Área Desmembrada): Um Imóvel urbano constituído de um terreno denominado Parte da Matrícula nº 25.111 Parte do Terreno 06 – Área Desmembrada, situado na Avenida Antônio Lopes Cabrera, distante 105,84 metros da Rua Alcina Rodrigues de Brito, neste distrito, município e comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida Antônio Lopes Cabrera medindo 0,86 metros em rumo 05°24'14" NE, no fundo mede 6,16 metros em rumo 05°24'14" NE confrontando com F.C.O. Participações Ltda (antes Valdeir Flores Tobal) - Terreno 07 - Matrícula nº 25.112; no lado direito 50,37 metros com rumo 77°40'11" SE confrontando com F.C.O. Participações Ltda (antes Valdeir Flores Tobal) - Terreno 07 - Matrícula nº 25.112 e no lado esquerdo 49,70 metros com rumo 77°22'29" NW, 5,21 metros com rumo 4°51'19" NE, todos confrontando com Parte da Matrícula nº 25.111

- Parte do Terreno 06 (Remanescente) e 0,65 metros com rumo 88°31'25" NW confrontando com Parte da Matrícula nº 25.110 - Parte do Terreno 05 (Área Desmembrada), de quem olha do lote para a Avenida Antônio Lopes Cabrera, perfazendo uma área de 52,75 metros quadrados. b) Parte da Matrícula nº 25.110 - Parte do Terreno 05 (Remanescente): Um imóvel urbano constituído de um terreno denominado Parte da Matrícula nº 25.110 – Parte do Terreno 05 – (Remanescente), situado na Avenida Antônio Lopes Cabrera, distante 78,00 metros da Rua Alcina Rodrigues de Brito, neste distrito, município e comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida Antônio Lopes Cabrera medindo 13,00 metros em rumo 05°24'14" NE, no fundo mede 13,00 metros em rumo 4°51'17" NE confrontando com Terreno 07 e Partes dos Terrenos 06, 05, 04 e 03 - Matrícula nº 25.112 e Parte das Matrículas nº 25.111, 25.110,25.109 e 25.108; no lado direito mede 49,47 metros com rumo 88°31'25" NW confrontando com Parte da Matrícula nº 25.111 - Parte do Terreno 06 (Remanescente) e no lado esquerdo 49,60 metros com rumo 88°31'25" NW confrontando com Parte da Matrícula nº 25.109 - Parte do Terreno 04 (Remanescente), de quem olha do lote para a Avenida Antônio Lopes Cabrera, perfazendo uma área de 643,95 metros quadrados, cadastrado nesta municipalidade sob o nº00777360; e, Parte da Matrícula nº 25.110 - Parte do Terreno 05 (Área Desmembrada): Um imóvel urbano constituído de um terreno denominado Parte da Matrícula nº 25.110 – Parte do terreno 05 - Área Desmembrada, Distante 49,47 metros em rumo 88°31'25" NW da Avenida Antônio Lopes Cabrera, neste distrito, município e comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, medindo na frente 13,00 metros em rumo 4°51'17" NE confrontando com Parte da Matrícula nº 25.110 - Parte do Terreno 05 (Remanescente), no fundo 13,00 metros em rumo 05°24'14" NE confrontando com F.C.O. Participações Ltda (antes Valdeir Flores Tobal) - Terreno 07 - Matrícula nº 25.112; no lado direito 13,00 metros em rumo 05°24'14" NE confrontando com F.C.O. Participações Ltda (antes Valdeir Flores Tobal) - Terreno 07 - Matrícula nº 25.112 e no lado esquerdo 0,52 metros com rumo 88°31'25" NW confrontando com Parte da Matrícula nº 25.109 - Parte do Terreno 04 (Área Desmembrada), de quem olha do lote para a Avenida Antônio Lopes Cabrera, perfazendo uma



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 389A

Página 4 de 13

área de 7,61 metros quadrados. c) Parte da Matrícula nº 25.109 - Parte do Terreno 04 (Remanescente): Um imóvel urbano constituído de um terreno denominado parte da matrícula nº 25.109 – parte do terreno 04 – (remanescente), situado na Avenida Antônio Lopes Cabrera, distante 65,00 metros da Rua Alcina Rodrigues de Brito, neste distrito, município e comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida Antônio Lopes Cabrera medindo 13,00 metros em rumo 05°24'14" NE, no fundo mede 13,00 metros em rumo 4°51'19" NE confrontando com terreno 07 e partes dos terrenos 06, 05, 04 e 03 - Matrícula nº 25.112 e Parte das Matrículas nº 25.111, 25.110, 25.109 e 25.108; no lado direito mede 49,60 metros com rumo 88°31'25" NW confrontando com parte da matrícula nº 25.110 - parte do terreno 05 (remanescente) e no lado esquerdo 49,72 metros com rumo 88°31'25" NW confrontando com parte da matrícula nº 25.108 - parte do terreno 03 (remanescente), de quem olha do lote para a Avenida Antonio Lopes Cabrera, perfazendo uma área de 645,57 metros quadrados, cadastrado nesta municipalidade sob o nº00777359; e, Parte da Matrícula nº 25.109 - Parte do Terreno 04 (Área Desmembrada): Um imóvel urbano constituído de um terreno denominado Parte da Matrícula nº 25.109 – parte do terreno 04 - área desmembrada, distante 49,60 metros em rumo 88°31'25" NW da Avenida Antônio Lopes Cabrera, neste distrito, município e comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, medindo na frente 13,00 metros em rumo 4°51'19" NE confrontando com Parte da Matricula nº 25.109 - Parte do Terreno 04 (Remanescente), no fundo 13,00 metros em rumo 05°24'14" NE confrontando com F.C.O. Participações Ltda (antes Valdeir Flores Tobal) - terreno 07 - matrícula nº 25.112; no lado direito 0,52 metros com rumo 88°31'25" NW confrontando com Parte da Matricula nº 25.110 - parte do terreno 05 (área desmembrada) e no lado esquerdo 0,40 metros com rumo 88°31'25" NW confrontando com parte da Matricula nº 25.108 - parte do terreno 03 (área desmembrada), de quem olha do lote para a Avenida Antônio Lopes Cabrera, perfazendo uma área de 5,99 metros quadrados. d) Parte da Matrícula nº 25.108 - Parte do Terreno 03 (Remanescente): Um imóvel urbano constituído de um terreno denominado Parte da Matricula nº 25.108 – Parte do Terreno 03 – (Remanescente), situado na Avenida Antônio Lopes Cabrera, distante 52,00

metros da Rua Alcina Rodrigues de Brito, neste distrito, município e comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida Antônio Lopes Cabrera medindo 13,00 metros em rumo 05°24'14" NE, no fundo mede 13,00 metros em rumo 4°51'19" NE confrontando com Terreno 07 e Partes dos Terrenos 06, 05, 04 e 03 - Matricula nº 25.112 e Parte das Matriculas nº 25.111, 25.110, 25.109 e 25.108; no lado direito mede 49,72 metros com rumo 88°31'25" NW confrontando com Parte da Matricula nº 25.109 - Parte do Terreno 04 (Remanescente) e no lado esquerdo 49,84 metros com rumo 88°31'25" NW confrontando com Valdeir Flores Tobal - Terreno 02, de quem olha do lote para a Avenida Antônio Lopes Cabrera, perfazendo uma área de 647,19 metros quadrados, cadastrado nesta municipalidade sob o nº00777358; e, Parte da Matrícula nº 25.108 - Parte do Terreno 03 (área desmembrada): Um imóvel urbano constituído de um terreno denominado parte da matrícula nº 25.108 – parte do terreno 03 - área desmembrada, distante 49,72 metros em rumo 88°31'25" NW da Avenida Antônio Lopes Cabrera, neste distrito, município e comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, medindo na frente 13,00 metros em rumo 4°51'19" NE confrontando com parte da matrícula nº 25.108 - parte do terreno 03 (remanescente), no fundo 13,00 metros em rumo 05°24'14" NE confrontando com F.C.O. Participações Ltda (antes Valdeir Flores Tobal) - terreno 07 - matrícula nº 25.112; no lado direito 0,40 metros com rumo 88°31'25" NW confrontando com Parte da Matricula nº 25.108 - parte do terreno 03 (área desmembrada) e no lado esquerdo 0,28 metros com rumo 88°31'25" NW confrontando com Valdeir Flores Tobal - Terreno 02, de quem olha do lote para a Avenida Antônio Lopes Cabrera, perfazendo uma área de 4,37 metros quadrados".

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 14 de junho de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 389A

Página 5 de 13

Registrado e Publicado na
Secretaria, data supra.
Alvanir S. Ventura
Secretário Municipal da Administração.

Parte da Matricula nº 25.110 – Parte do terreno 05 - Área Desmembrada, Distante 49,47 metros em rumo 88°31'25" NW da Avenida Antônio Lopes Cabrera, neste distrito, município e comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, medindo na frente 13,00 metros em rumo 4°51'17" NE confrontando com Parte da Matricula nº 25.110 - Parte do Terreno 05 (Remanescente), no fundo 13,00 metros em rumo 05°24'14" NE confrontando com F.C.O. Participações Ltda (antes Valdeir Flores Tobal) - Terreno 07 - Matricula nº 25.112; no lado direito 13,00 metros em rumo 05°24'14" NE confrontando com F.C.O. Participações Ltda (antes Valdeir Flores Tobal) - Terreno 07 - Matricula nº 25.112 e no lado esquerdo 0,52 metros com rumo 88°31'25" NW confrontando com Parte da Matricula nº 25.109 - Parte do Terreno 04 (Área Desmembrada), de quem olha do lote para a Avenida Antônio Lopes Cabrera, perfazendo uma área de 7,61 metros quadrados e, c) Parte da Matrícula nº 25.109 - Parte do Terreno 04 (Área Desmembrada): Um imóvel urbano constituído de um terreno denominado Parte da Matrícula nº 25.109 – parte do terreno 04 - área desmembrada, distante 49,60 metros em rumo 88°31'25" NW da Avenida Antônio Lopes Cabrera, neste distrito, município e comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, medindo na frente 13,00 metros em rumo 4°51'19" NE confrontando com Parte da Matricula nº 25.109 - Parte do Terreno 04 (Remanescente), no fundo 13,00 metros em rumo 05°24'14" NE confrontando com F.C.O. Participações Ltda (antes Valdeir Flores Tobal) - terreno 07 - matrícula nº 25.112; no lado direito 0,52 metros com rumo 88°31'25" NW confrontando com Parte da Matricula nº 25.110 - parte do terreno 05 (área desmembrada) e no lado esquerdo 0,40 metros com rumo 88°31'25" NW confrontando com parte da Matricula nº 25.108 - parte do terreno 03 (área desmembrada), de quem olha do lote para a Avenida Antônio Lopes Cabrera, perfazendo uma área de 5,99 metros quadrados e, d) Parte da Matrícula nº 25.108 - Parte do Terreno 03 (área desmembrada): Um imóvel urbano constituído de um terreno denominado parte da matrícula nº 25.108 – parte do terreno 03 - área desmembrada, distante 49,72 metros em rumo 88°31'25" NW da Avenida Antônio Lopes Cabrera, neste distrito, município e comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, medindo na frente 13,00 metros em rumo 4°51'19" NE confrontando com parte da matrícula nº 25.108 -

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a unificação do imóvel que consta pertencer a Fabiano Galego Dias e F.C.O. Participações Ltda, constituído atualmente de: a) Parte da Matrícula nº 25.111 - Parte do Terreno 06 (Área Desmembrada): Um Imóvel urbano constituído de um terreno denominado Parte da Matrícula nº 25.111 Parte do Terreno 06 – Área Desmembrada, situado na Avenida Antônio Lopes Cabrera, distante 105,84 metros da Rua Alcina Rodrigues de Brito, neste distrito, município e comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida Antônio Lopes Cabrera medindo 0,86 metros em rumo 05°24'14" NE, no fundo mede 6,16 metros em rumo 05°24'14" NE confrontando com F.C.O. Participações Ltda (antes Valdeir Flores Tobal) - Terreno 07 - Matricula nº 25.112; no lado direito 50,37 metros com rumo 77°40'11" SE confrontando com F.C.O. Participações Ltda (antes Valdeir Flores Tobal) - Terreno 07 - Matricula nº 25.112 e no lado esquerdo 49,70 metros com rumo 77°22'29" NW, 5,21 metros com rumo 4°51'19" NE, todos confrontando com Parte da Matricula nº 25.111 - Parte do Terreno 06 (Remanescente) e 0,65 metros com rumo 88°31'25" NW confrontando com Parte da Matricula nº 25.110 - Parte do Terreno 05 (Área Desmembrada), de quem olha do lote para a Avenida Antônio Lopes Cabrera, perfazendo uma área de 52,75 metros quadrados e, b) Parte da Matrícula nº 25.110 - Parte do Terreno 05 (Área Desmembrada): Um imóvel urbano constituído de um terreno denominado



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 389A

Página 6 de 13

parte do terreno 03 (remanescente), no fundo 13,00 metros em rumo 05°24'14" NE confrontando com F.C.O. Participações Ltda (antes Valdeir Flores Tobal) - terreno 07 - matrícula nº 25.112; no lado direito 0,40 metros com rumo 88°31'25" NW confrontando com Parte da Matrícula nº 25.108 - parte do terreno 03 (área desmembrada) e no lado esquerdo 0,28 metros com rumo 88°31'25" NW confrontando com Valdeir Flores Tobal - Terreno 02, de quem olha do lote para a Avenida Antônio Lopes Cabrera, perfazendo uma área de 4,37 metros quadrados. Os terrenos acima descritos são anexados entre si, formando, portanto, uma única propriedade, cujos terrenos passam a ter a seguinte característica, após a unificação: Terreno 07 e Partes dos Terrenos 06, 05, 04 e 03 - matrícula nº 25.112 e parte das matrículas nº 25.111, 25.110, 25.109 e 25.108: Um imóvel urbano constituído de um terreno denominado terreno 07 e partes dos terrenos 06, 05, 04 e 03 – matrículas nº 25.112 e parte das matrículas nº 25.111, 25.110, 25.109 e 25.108, situado na Avenida Antônio Lopes Cabrera, distante 105,84 metros da Rua Alcina Rodrigues de Brito, neste distrito, município e comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida Antônio Lopes Cabrera medindo 8,86 metros em rumo 05°24'14" NE, no fundo mede 74,60 metros em rumo 01°44'48" SW confrontando por 64,57 metros em rumo 01°44'48" SW com Valdeir Flores Tobal - Terreno 08 e por 10,03 metros em rumo 01°44'48" SW com Arnaldo Fredi (Matrículas 9.721 e 9.722); no lado direito mede 78,89 metros com rumo 77°40'11" SE confrontando com Paulo Cesar Martins de Oliveira (Matrícula 15.157) e no lado esquerdo 49,70 metros com rumo 77°22'29" SE, fazendo divisa com 49,70 metros com rumo 77°22'29" SE, fazendo divisa com parte da matrícula nº 25.111 - parte do terreno 06 (remanescente), mais 44,21 metros em rumo 4°51'19" NE, fazendo divisa por 5,21 metros com parte da matrícula nº 25.111 - parte do terreno 06 (remanescente), 13,00 metros com parte da matrícula nº 25.110 - parte do terreno 05 (remanescente), 13,00 metros com parte da matrícula nº 25.109 - parte do terreno 04 (remanescente) e 13,00 metros com parte da matrícula nº 25.108 - parte do terreno 03 (remanescente), 0,28 metros no rumo 88°31'25" e 13,50 metros no rumo 5°24'14" SW com o terreno 02 e por 13,50 metros no rumo 5°24'14" SW com o terreno 01 de Valdeir Flores Tobal, e vira mais 33,15

metros em rumo 88°31'25" NW confrontando por 9,15 metros com Atair Vieira Basso (Matrícula 19.167), por 12,00 metros com Beatriz Basso Bertocco (Matrícula 19.168) e por 12,00 metros com Guilherme Basso Bertocco (Matrícula 19.169), isto de quem olha do lote para a Avenida Antônio Lopes Cabrera, perfazendo uma área de 2.896,45 metros quadrados, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 00777362.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 14 de junho de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL N°. 4.438/2021.

Objeto: Autoriza a unificação do imóvel urbano que consta pertencer a Luiz Eduardo Paulino, Valdinéia Silvério da Silva Paulino, Mario Augusto Gazzola e Lucimara Aparecida Bacaro Gazzola, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a unificação do imóvel que consta pertencer a Luiz Eduardo Paulino, Valdinéia Silvério da Silva Paulino, Mario Augusto Gazzola e Lucimara Aparecida Bacaro Gazzola, constituído atualmente de: a) Um imóvel urbano constante de um lote de uso residencial, denominado lote nº 20, da quadra "H", do Residencial Mário de Mattos, deste distrito, município e Comarca de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 389A

Página 7 de 13

Tanabi, Estado de São Paulo, situado com frente para a Rua André Luis Cortes Corrêa (Ex Rua 5), distante 8,28 metros, mais 14,09 metros em curva da esquina com a Avenida Durval Mescua Vargas (Ex Avenida 01), medindo 12,44 metros de frente, confrontando com a referida Rua André Luis Cortes Corrêa (Ex Rua 5); 23,51 metros do lado esquerdo de quem olha de frente para o imóvel, confrontando com o lote “21”, 18,78 metros do lado direito, confrontando com o lote “19”, e finalmente 11,50 metros nos fundos, confrontando com o lote “22”; perfazendo assim uma área total de 287,22 metros quadrados, oriundo da matrícula CRI local nº23.073, cadastrado nesta municipalidade sob o nº05207630; e, b) Um imóvel urbano constante de um lote de uso residencial, denominado lote nº “21”, da quadra “H”, do Residencial Mário de Mattos de Mattos, deste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado com frente para a Rua André Luis Cortes Corrêa (Ex Rua 5), medindo 8,28 metros de frente, confrontando com a referida Rua André Luis Cortes Corrêa (Ex Rua 5); 20,36 metros do lado esquerdo de quem olha de frente para o imóvel, confrontando com a Avenida Durval Mescua Vargas (Ex Avenida 01), 23,51 metros do lado direito, confrontando com o lote “20”, e finalmente 7,81 metros nos fundos, confrontando com o lote “22”; sendo certo que na confluência entre as vias públicas com raio de 6,00 metros, mede 14,09 metros; perfazendo assim uma área total de 327,60 metros quadrados, oriundo da matrícula CRI local nº23.074, cadastrado nesta municipalidade sob o nº05207640; e, c) Um imóvel urbano constante de um lote de uso residencial, denominado lote nº “22”, da quadra “H”, do RESIDENCIAL MÁRIO DE MATTOS, deste distrito, município e Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado com frente para a Avenida Durval Mescua Vargas (Ex Avenida 01), distante 20,36 metros, mais 14,09 metros em curva da esquina com a Rua André Luis Cortes Corrêa (Ex Rua 5), medindo 12,96 metros de frente, confrontando com a referida Avenida Durval Mescua Vargas (Ex Avenida 01); 14,41 metros do lado esquerdo de quem olha de frente para o imóvel, confrontando com o lote “23”, 19,31 metros do lado direito, confrontando com os lotes “20” e “21”, e finalmente 12,00 metros nos fundos, confrontando com o lote “19”; perfazendo assim uma área total de 202,33 metros quadrados, oriundo da matrícula

CRI local nº23.075, cadastrado nesta municipalidade sob o nº05207650. Os terrenos acima descritos são anexados entre si, formando, portanto, uma única propriedade, cujos terrenos passam a ter a seguinte característica, após a unificação: Lote 20, 21 e 22: Um imóvel urbano constante de um lote de uso residencial, denominado lote nº “20, 21 e 22”, da quadra “H”, do RESIDENCIAL MÁRIO DE MATTOS, deste distrito, município e Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado com frente para a Rua André Luis Cortes Corrêa (Ex Rua 5), esquina com a Avenida Durval Mescua Vargas (Ex Avenida 01), medindo 20,72 metros com a Rua André Luis Cortes Corrêa (Ex Rua 5) mais 14,09 metros em curva (R=6,00 m), confrontando com a Avenida Durval Mescua Vargas (Ex Avenida 01); 33,32 metros do lado esquerdo de quem olha de frente para o imóvel, confrontando com a Avenida Durval Mescua Vargas (Ex Avenida 01); 30,78 metros do lado direito, confrontando com o lote “19”; e, finalmente 14,41 metros nos fundos, confrontando com parte do lote “23”, perfazendo assim uma área total de 814,15 metros quadrados.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi.

Em 14 de junho de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 389A

Página 8 de 13

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.439/2021.

Objeto: Autoriza o desdobra que consta pertencer a Luiz Eduardo Paulino, Valdinéia Silvério da Silva Paulino, Mario Augusto Gazzola e Lucimara Aparecida Bacaro Gazzola, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o desdobra que consta pertencer a Luiz Eduardo Paulino, Valdinéia Silvério da Silva Paulino, Mario Augusto Gazzola e Lucimara Aparecida Bacaro Gazzola, de um imóvel urbano constante de um lote de uso residencial, denominado lote nº “20, 21 e 22”, da quadra “H”, do Residencial Mario de Mattos, deste distrito, município e Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado com frente para a Rua André Luis Cortes Corrêa (Ex Rua 5), esquina com a Avenida Durval Mescua Vargas (Ex Avenida 01), medindo 20,72 metros com a Rua André Luis Cortes Corrêa (Ex Rua 5) mais 14,09 metros em curva (R=6,00 m), confrontando com a Avenida Durval Mescua Vargas (Ex Avenida 01); 33,32 metros do lado esquerdo de quem olha de frente para o imóvel, confrontando com a Avenida Durval Mescua Vargas (Ex Avenida 01); 30,78 metros do lado direito, confrontando com o lote “19”; e, finalmente 14,41 metros nos fundos, confrontando com parte do lote “23”, perfazendo assim uma área total de 814,15 metros quadrados, da seguinte forma: Após desdobra: a) Parte dos lotes 20 e 22: Um imóvel urbano constante de um lote de uso residencial, denominado parte dos lotes 20 e 22, da quadra H, do Residencial Mário de Mattos, deste distrito, município e Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado no lado ímpar da Rua André Luis Cortes Corrêa (Ex Rua 5), distante 12,07 metros mais 14,09 metros em curva (R = 6,00 m) da esquina com a Avenida Durval Mescua Vargas (Ex Avenida 01), medindo 8,65 metros de frente, confrontando com a referida Rua André Luis Cortes Corrêa (Ex Rua 5); 23,57 metros do lado esquerdo de quem olha de frente para o imóvel, sendo 10,57 metros com parte dos lotes 20 e 21 e 13,00 metros com parte dos lotes “20, 21 e 22”; 20,28 metros do lado direito, confrontando com

parte do lote “19”; e, finalmente 8,00 metros nos fundos, confrontando com parte do lote “22”, perfazendo assim uma área total de 175,41 metros quadrados, cadastrado nesta municipalidade sob o nº05207630; e, b) Parte dos lotes 20 e 21: Um imóvel urbano constante de um lote de uso residencial, denominado parte dos lotes 20 e 21, da quadra H, do Residencial Mário de Mattos, deste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado no lado par da Avenida Durval Mescua Vargas (Ex Avenida 01), esquina com a Rua André Luis Cortes Corrêa (Ex Rua 5), medindo 7,94 metros mais 14,09 metros em curva (r=6,00 m) de frente, confrontando com a referida Avenida Durval Mescua Vargas (Ex Avenida 01); 16,00 metros do lado esquerdo de quem olha de frente para o imóvel, confrontando com parte dos lotes 20, 21 e 22; 12,07 metros do lado direito, confrontando com a Rua André Luis Cortes Corrêa (Ex Rua 5); e, finalmente 10,57 metros nos fundos, confrontando com parte dos lotes 20 e 22, perfazendo assim uma área total de 250,35 metros quadrados, cadastrado nesta municipalidade sob o 05207640; e, c) Parte dos lotes 20, 21 e 22: Um imóvel urbano constante de um lote de uso residencial, denominado parte dos lotes 20, 21 e 22, da quadra H, do Residencial Mario de Mattos, deste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado no lado par da Avenida Durval Mescua Vargas (Ex Avenida 01), distante 7,94 metros mais 14,09 metros em curva (R=6,00 m) da esquina com a Rua André Luis Cortes Corrêa (Ex Rua 5), medindo 14,04 metros de frente, confrontando com a referida Avenida Durval Mescua Vargas (Ex Avenida 01); 10,70 metros do lado esquerdo de quem olha de frente para o imóvel, confrontando com parte do lote 22; 16,00 metros do lado direito, confrontando com a parte dos lotes “20 e 21”; e, finalmente 13,00 metros nos fundos, confrontando com parte dos lotes 20 e 22, perfazendo assim uma área total de 173,53 metros quadrados, cadastrado nesta municipalidade sob o nº05207650; e, d) Parte do lote 22: Um imóvel urbano constante de um lote de uso residencial, denominado parte do lote 22, da quadra H, do Residencial Mário de Mattos, deste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado no lado par da Avenida Durval Mescua Vargas (Ex Avenida 01), distante 21,98 metros mais 14,09 metros em curva (R=6,00 m) da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 389A

Página 9 de 13

esquina com a Rua André Luis Cortes Corrêa (Ex Rua 5), medindo 11,34 metros de frente, confrontando com a referida Avenida Durval Mescua Vargas (Ex Avenida 01); 14,41 metros do lado esquerdo de quem olha de frente para o imóvel, confrontando com parte do lote 23; 18,70 metros do lado direito, sendo 10,70 metros confrontando com parte dos lotes 20, 21 e 22 e 8,00 metros com parte dos lotes 20 e 22; e, finalmente 10,50 metros nos fundos, confrontando com parte do lote “19”, perfazendo assim uma área total de 173,83 metros quadrados, cadastrado nesta municipalidade sob o nº05207651.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 14 de junho de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.440/2021.

Objeto: Autoriza o desdobra que consta pertencer a Luiz Eduardo Paulino, Valdinéia Silvério da Silva Paulino, Mario Augusto Gazzola e Lucimara Aparecida Bacaro Gazzola, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o desdobra que consta pertencer a Luiz Eduardo Paulino, Valdinéia Silvério da Silva Paulino, Mario Augusto Gazzola e Lucimara Aparecida Bacaro Gazzola, de um imóvel urbano constante de um lote de uso residencial, denominado lote

nº “01”, da quadra “G”, do Residencial Mário de Mattos, deste distrito, município e Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado com frente para a Rua Ary Lúcio Araújo (Ex Rua 7), medindo 8,21 metros de frente com a referida Rua Ary Lúcio Araújo (Ex Rua 7), 20,00 metros do lado esquerdo de quem olha de frente para o imóvel, confrontando com o lote “02”, 15,55 metros do lado direito, confrontando com a Avenida Durval Mescua Vargas (Ex Avenida 01), e finalmente 22,41 metros nos fundos, confrontando com os lotes “17” e “18”; sendo certo que na confluência entre as vias públicas com raio de 9,00 metros, mede 10,65 metros; perfazendo assim uma área total de 360,18 metros quadrados, oriundo da matrícula CRI local nº 23.036, da seguinte forma: Após desdobra: a) Parte do Lote 01: Um imóvel urbano constante de um lote de uso residencial, denominado parte do lote nº 01, da quadra G, do Residencial Mário de Mattos, deste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado no lado par da Avenida Durval Mescua Vargas (Ex Avenida 1), esquina com a Rua Ary Lúcio Araújo (Ex Rua 7), medindo 15,55 metros mais 10,65 metros em curva (R=9,00 metros) de frente, confrontando com a referida Avenida Durval Mescua Vargas (Ex Avenida 1); 1,21 metros do lado esquerdo confrontando com a Rua Ary Lúcio Araújo (Ex Rua 7); 15,41 metros do lado direito, sendo 12,41 metros confrontando com o Lote 18 e 3,00 metros com parte do Lote “17”; e, finalmente 20,00 metros nos fundos, confrontando com parte do lote 01, sendo a descrição de quem da rua olha para o lote, perfazendo assim uma área total de 220,18 metros quadrados, cadastrado nesta municipalidade sob o nº05207000; e, b) Parte do Lote 01: Um imóvel urbano constante de um lote de uso residencial, denominado parte do lote nº 01, da quadra G, do Residencial Mário de Mattos, deste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado no lado par da Rua Ary Lúcio Araújo (Ex Rua 7), distante 1,21 metros mais 10,65 metros em curva (R=9,00 metros) da esquina com a Avenida Durval Mescua Vargas (Ex Avenida 1), medindo 7,00 metros na frente, confrontando com a Rua Ary Lúcio Araújo (Ex Rua 7); 20,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 02; 20,00 metros do lado direito, confrontando com parte do lote “01”; e, finalmente 7,00 metros nos fundos, confrontando com parte do lote “17”, sendo a descrição



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 389A

Página 10 de 13

de quem da rua olha para o lote, perfazendo assim uma área total de 140,00 metros quadrados, cadastrado nesta municipalidade sob o nº05207001.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 14 de junho de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.441/2021.

Objeto: Estende a quarentena e institui medidas transitórias do Plano São Paulo, para enfrentamento da COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº. 64.994/2020, que dispõe sobre o “Plano São Paulo”;

CONSIDERANDO, que o Estado de São Paulo encontra-se na “Fase de Transição”, de acordo com o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO, todas as diretrizes e regulamentações apontadas na “Fase de Transição”;

CONSIDERANDO o anúncio do Governador do Estado na data de 09 de junho de 2021, relativo à prorrogação das regras da “FASE DE TRANSIÇÃO” do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO, as adequações necessárias, obedecendo à pluralidade das disposições transitórias,

segundo ainda as orientações de contingenciamento do contágio da Covid-19;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº. 65.792, de 11 de junho de 2021, que “Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, e dá providências correlatas”;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estendida a quarentena até 30 de junho de 2021, no município de Tanabi, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Ficam mantidas as medidas transitórias, de caráter excepcional, no município de Tanabi, Estado de São Paulo.

Art. 3º. Para fins deste Decreto Municipal, entende-se:

I – Delivery: modalidade de comércio em que o produto é entregue no endereço do consumidor;

II – Drive-Thru: modalidade de comércio em que o consumidor retira o produto no estabelecimento comercial sem sair do veículo;

III – Take-way: a modalidade de retirada presencial, sem acesso a área interna do estabelecimento comercial.

Art. 4º. Os estabelecimentos abaixo, considerados essenciais, conforme legislação federal e estadual funcionarão em horários diferenciados, assim como descritos a seguir:

I – Funcionarão em horário normal de trabalho:

a) Farmácias e drogarias, inclusive quanto ao esquema de plantão;

b) Indústrias;

c) Empresas e comércios de produtos de limpeza necessárias para higienização;

d) Revendedoras de gás e água;

e) Oficinas mecânicas, vistorias veiculares e assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;

f) Serviços de guincho;

g) Serviços de óticas e assemelhados;

h) Lojas de produtos agropecuários e veterinários de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 389A

Página 11 de 13

nutrição animal e assemelhados

- i) serviços de segurança;
- j) serviços funerários;
- k) Loja de materiais de construção.

II – As agências bancárias, correspondentes bancários, casas lotéricas e agências dos Correios e correspondentes, funcionarão em seus respectivos horários.

III – Os Supermercados, mercados, mercearias, quitandas, açougue, peixarias, hortifrutigranjeiros, empórios, centro de abastecimentos de alimentação, demais estabelecimentos assemelhados, desde que não haja o consumo de alimentos no local, com funcionamento de segunda a sábado até as 21h00, e aos domingos e feriados até as 12h00.

IV – Padarias (produtos de panificação e assemelhados):

a) As padarias e panificadoras poderão abrir de segunda a sábado até às 21h00, aos domingos e feriados até às 12h00, proibido consumo no local;

V – Postos de combustíveis funcionarão normalmente em seus dias e respectivos horários;

a) Suas lojas de conveniências poderão funcionar, de segunda a domingo, conforme alvará de funcionamento, até às 21h00, sendo explicitamente proibido o consumo no local, ficando proibida aglomeração em seu entorno e no referido posto de abastecimento; após este horário, somente poderá atender no sistema delivery, drive-thru e take-way.

VI – Todos os locais compreendidos nos incisos acima, orienta-se que seja utilizados por um único membro da família, evitando aglomerações. Mantidas todos outros cuidados no enfrentamento da COVID-19.

Art. 5º. Os serviços essenciais de saúde terão expediente normal, inclusive estabelecimentos de saúde animal (veterinários).

Art. 6º. Ficam autorizados a funcionarem com atendimento presencial ao público, a partir de 14 de junho de 2021, nos seguintes termos:

- a) Comércios em geral e prestadores de serviços,

concessionárias, garagens de veículos, escritórios, terão atendimento presencial ao público, podendo funcionar entre 06h00 e 21h00, zelando para evitar a aglomeração de pessoas;

b) Atividades Religiosas presenciais, individuais ou coletivas, encerrando suas atividades até as 21h00, zelando para evitar a aglomeração de pessoas

c) Restaurantes, e similares (com público sentado): atendimento com consumo no local entre 06h00 e 21h00; após este horário, de forma exclusiva pelos sistemas de delivery, drive-thru e take-way.

d) Salões de beleza, barbearias e assemelhados: atendimento presencial, entre 06h00 e 21h00, com horário previamente agendado;

e) Atividades Culturais: atendimento presencial entre 06h00 e 21h00;

f) Academias de Esportes: atendimento presencial, entre 06h00 e 21h00;

§ 1º. No caso das padarias desenvolverem atividades como “restaurantes e similares”, poderão funcionar em seus respectivos dias, conforme alvará de funcionamento, de acordo com o “caput” deste artigo.

§ 2º. As lanchonetes, lanches, trailers de alimentação, pizzaria, espetaria, sorveteria, rotisserias e similares, poderão funcionar com presença de público sentado, conforme seu enquadramento de CNPJ, entre 06h00 e 21h00; após este horário, de forma exclusiva pelos sistemas de delivery, drive-thru e take-way.

§ 3º. Os bares poderão funcionar com presença de público sentado, conforme seu enquadramento de CNPJ, entre 06h00 e 21h00.

§ 4º. As atividades descritas acima deverão obedecer à capacidade de até 40% (quarenta por cento) de ocupação do respectivo local ou espaço de acesso ao público, observados rigorosamente todos os protocolos sanitários de biossegurança.

Art. 7º. Para o exercício de suas atividades cada estabelecimento obedecerá ao seu respectivo tipo de enquadramento”, e inscrição no CNPJ, em conformidade com seu alvará de funcionamento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 389A

Página 12 de 13

Art. 8º. Ficam proibidas, as seguintes atividades:

I – Festas ou eventos de qualquer natureza, incluindo comemorações particulares em chácaras ou similares, bem como condomínios,

II – Venda ou consumo de bebidas alcoólicas após as 21h00, exceto no sistema de entrega em domicílio;

III – Utilização de equipamentos de uso coletivo tais como: bancos, espaços kids, piscinas, e outras estruturas similares.

Art. 9º. As aulas e atividades do Ensino Público Municipal (Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA – Educação de Jovens e Adultos) e APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) ficarão sob a “forma remota”, com plantões para atendimento presencial do aluno, até o dia 30 de junho de 2021, conforme orientação educacional e pedagógica da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Parágrafo único. As Unidades Municipais de Ensino permanecem em funcionamento para atendimento ao público das 7h00 às 17h00, com horário dos servidores com 8 horas/diárias de trabalho presencial, sem revezamentos e dos Professores da Educação Básica I (PEB I) com 15 horas semanais de forma presencial e Professores da Educação Básica II (PEB II- especialistas) com 43% da carga horária semanal, presencialmente.

Art. 10. Fica autorizada a opção de retomada das aulas e atividades escolares presenciais e ou híbridas, de forma gradativa, da rede pública estadual de ensino, das instituições privadas de ensino, do Ensino Superior e de Educação Profissional, observadas as diretrizes do Plano São Paulo, o disposto no Decreto Estadual nº 65.061, com a redação dada pelo Decreto nº 65.140, ambos de 2020, e demais diretrizes exaradas pelo Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19.

Art. 11. As repartições públicas municipais passam a ter atendimento presencial ao público, nos seguintes horários:

I – Das 09h00as 15h00:

a) Paço municipal.

II – Das 08h00 as 17h00:

a) Secretaria Municipal da Educação e Cultura (setores administrativos),

b) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e seus setores adjuntos;

c) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

d) Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

e) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana;

f) Posto de Atendimento do “Banco do Povo Paulista”;

g) Junta do Serviço Militar e Conselho Tutelar;

h) Posto SEBRAE AQUI.

Parágrafo único. O horário de trabalho dos servidores municipais nas repartições públicas mencionadas nos incisos acima será das 8h00 as 17h00, ficando proibido a realização de revezamentos.

Art. 12. Fica autorizada a adoção de medidas no âmbito da administração pública municipal que facilitem a prestação dos serviços através de meio eletrônico e outros não presenciais, tais como: atendimento eletrônico no site oficial (www.tanabi.sp.gov.br), atendimentos por e-mail, atendimentos telefônicos; e, nos casos excepcionais os contribuintes poderão se utilizar dos serviços de forma presencial, no horário definido acima, mediante autorização do encarregado de cada unidade administrativa.

Art. 13. Demais atividades não especificadas neste decreto, que gerem movimentação de pessoas, deverão obedecer à capacidade de até 40% (quarenta por cento) de ocupação do respectivo local ou espaço de acesso ao público, observados todos os protocolos de proteção, segurança, higiene, distanciamento, sendo vedadas aglomerações.

Art. 14. Todas as atividades exercidas no município deverão adotar todos os protocolos sanitários.

Art. 15. Ficam ratificadas todas as medidas de higiene, anteriormente divulgadas, como distanciamento social, uso obrigatório de máscara facial, utilização de álcool gel 70% e demais cuidados que inibem a propagação da COVID 19 (NOVOCORONAVIRUS), elencadas no



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 389A

Página 13 de 13

Plano São Paulo, bem como pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 16. A Equipe de Vigilância Sanitária realizará fiscalização, apoiados, no que couber, pela Polícia Civil e Polícia Militar, de forma conjunta para o cumprimento dos Decretos Estaduais, bem como os Decretos Municipais, especificamente o presente, sendo que as aplicações da penalidade terá o seguinte critério:

I – Será advertido por escrito o infrator, para que cesse imediatamente suas atividades, como forma de orientação, evitando a aglomeração de pessoas, seguindo as orientações do Ministério da Saúde;

II – Em caso de reincidência, aplicação de multa de 10 UFM;

III – Em caso de descumprimento será aplicada a interdição total ou parcial da atividade sem prejuízo da cassação do alvará do estabelecimento, conforme cada caso.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades descritas nos incisos acima, não excluem a prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, quando cabíveis.

Art. 17. Todos os “estabelecimentos”, de qualquer dos seguimentos contidos neste Decreto, a todo tempo, deverão intensificar as ações de limpeza já mencionadas anteriormente, bem como, divulgar todas as informações acerca da COVID-19, inclusive quanto as medidas de prevenção, isolamento social, aglomeração no tocante a legislação vigente.

Art. 18. As medidas previstas neste Decreto Municipal, poderão ser REAVALIADAS A QUALQUER TEMPO pelo prefeito do município, bem como pelo Comitê Gestor de Crise, em razão do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 4.429, de 31 de maio de 2021.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 14 de junho de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado

na secretaria, data supra

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Licitações e Contratos

Outros atos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Fica declarado FRACASSADO o Convite de Preços nº 16/2021. Tanabi, 24 de maio de 2021. Rafael Barriviera Faria – Presidente da Comissão de Licitação, Norair Cassiano da Silveira – Prefeito do Município.